



## DECRETO Nº 018, DE 18 DE MARÇO 2020.

“Altera o Decreto 017/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas em nível Municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows e atividades culturais em áreas públicas que possam ocasionar aglomeração de mais de 100 (Cem) pessoas.

**Art. 3º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas as atividades educacionais na rede Pública Municipal.

**Art. 4º** - Bares, restaurantes e similares deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em seus ambientes, ficando estabelecida distância mínima de 02 (dois) metros de afastamento entre mesa, sendo proibida a realização de shows dançantes, mas permitido shows não dançantes, vedada a permanência de mais de 100 pessoas no local, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

**Art. 5º** - Fica suspenso provisoriamente o funcionamento regular de ambientes fechados.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos, festas, apresentações, confraternizações e outros, exceto para aqueles cujo público seja inferior à 100 pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto.



Certifico que nesta data foi publicado este (a): **DECRETO 018**  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO, em 18/03/2020  
Responsável: *[Assinatura]*  
Edilson Ferreira de Sousa  
Secretaria de Administração  
Decreto 002/2017

**Art. 7º** - Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de servidores públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 017 de 16 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Março de dois mil e vinte (2020).**

**ALOILSON TAVARES CARDOSO**

Prefeito Municipal